

Lei n.º 160, de 27 de Agosto de 1956.

Eu, Ibermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), destinado ao pagamento dos Serviços profissionais de advogados para tratar da cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, e de outros interesses do Município.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do projeto de Lei serão cobertas com os recursos provenientes do exercício de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1956. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27, de Agosto de

a) Ibermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e afixada no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.